

CONTRATO CEDAE N° 123 /2020 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e a **TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, sediada na Avenida Euclides Miragaia, nº 2627, Bairro Jardim Jussara Maria, Birigui/SP, CEP: 16.204-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.654.191/0001-30, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. ANTÔNIO FLÁVIO GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº23.627.525-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 137.078.238-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 12/800.057/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 645/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) CHAVES DE PARTIDA SUAVE PARA MOTOR (SOFT STARTER)**”, conforme Pregão Eletrônico nº 645/2020 , que passa a integrar a presente contratação embora não transrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- K) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais), conforme proposta da contratada inserida às fls. 280 a 286 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	02 MT	R\$ 65.200,00	R\$ 130.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 411110205
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33.90.30.11
Centro de Custos: DG00020000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000624

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 339 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do

contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreativável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será resarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou resarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e

[Assinatura]

[Assinatura]

segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará resarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de AGOSTO de 2020.

Pela CEDAE:

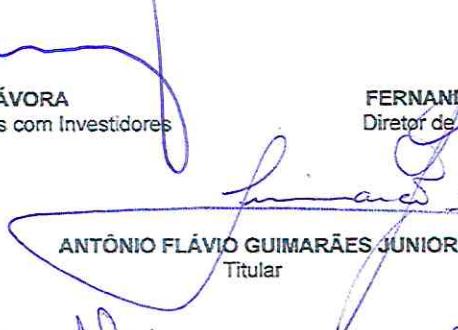


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:



ANTÔNIO FLÁVIO GUIMARÃES JUNIOR
Titular

TESTEMUNHAS:

- 1) Guziana Xavier Alves RG: 58.959.806-5
2) Wimile Spaneda Meneses RG: 47.357.742-2
Contr-TECAUT-aquisição-duas-chaves-de-partida-PE-645-2020-VBO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/08/2020

DESIGNA ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Administrativo F, como Presidente; RODRIGO COSTA MEDEIROS e HERMÉS CLAUDIO MACHADO, Técnico de Eletrônica e Mecânica, como Membros Titulares e JORGE LUIZ DE BRITO, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor do Departamento, como Suplentes, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE 02 (DUAIS) CHAVES DE PAINEL PARA MOTOR (SOFT STARTER)", de que trata o Processo nº E-12/003.057/2020, Contrato nº 123/2020 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.370-00/2020.

Id: 2266960

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/08/2020

DESIGNA SCHEILLA PELUSO ROSSI, Advogada D, como Presidente; SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Assessora Executiva, e FABIO SILVA LIMA LUGAO, Advogado B, como Membros Titulares e TAIAGO SANTOS RODRIGUES, Assessor Executivo, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DIEGO CAMARA DE CARVALHO, Assessor do Departamento, e MARCELO LOPES SANTOS, Assessor de Departamento, como Suplentes, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALL CENTER", de que trata o Processo nº E-04/10459/2017, Contrato nº 059/2017 (DF). Ordem de Serviço P/FIS Nº 23.270-01/2020. Revogar Ordem de Serviço P/FIS Nº 23.270-00 de 21/03/2019.

Id: 2266759

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/08/2020

DESIGNA SCHEILLA PELUSO ROSSI, Advogada D, como Presidente; FÁBIO SILVA LIMA LUGAO, Advogado B, e MARCELO LOPES SANTOS, Assessor de Departamento, como Membros Titulares e TAIAGO SANTOS RODRIGUES, Assessor Executivo, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DIEGO CAMARA DE CARVALHO, Assessor Executivo, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE AGENCIAS DE ENERGIA", de que trata o Processo nº 103/2016 (DF). Ordem de Serviço P/FIS Nº 23.269-00 de 21/03/2019.

Id: 2266768

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/08/2020

DESIGNA SCHEILLA PELUSO ROSSI, Advogada D, como Presidente; FÁBIO SILVA LIMA LUGAO, Advogado B, e MARCELO LOPES SANTOS, Assessor de Departamento, como Membros Titulares e TAIAGO SANTOS RODRIGUES, Assessor Executivo, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DIEGO CAMARA DE CARVALHO, Assessor Executivo, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE AGENCIAS DE ENERGIA", de que trata o Processo nº 103/2016 (DF). Ordem de Serviço P/FIS Nº 23.269-00 de 21/03/2019.

Id: 2266768

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/08/2020

DESIGNA FÁBIO CORIOLANO SILVEIRA, Engenheiro C, como Presidente, CELSIO HENRIQUE CARIONI F. RODRIGUES, Agente Administrativo F, e MARCELLO AUGUSTO SOBRINHO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e LEANDRO SOARES ROSAS, Engenheiros C, como Membros Titulares e LEANDRO SOARES, Engenheiro C, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARIA DA CONCEIÇÃO VALADÃO LOPES, Agente Administrativo F, e ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento G, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CAMPOS ELISEOS, DUQUE DE CAXIAS" de que trata o Processo nº E-17/100.760/2019 - Contrato nº 078/2020 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.395-01/2020. Revogar Ordem de Serviço nº 27.595-00 de 25/05/2020.

Id: 2266757

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/08/2020

DESIGNA ANDRÉ LUIZ BRAGA DA SILVA, Engenheiro D, como Presidente, MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA e JEFFERSON PAIXAO ROSAS, Engenheiros C, como Membros Titulares e LEANDRO SOARES, Engenheiro C, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MARIA DA CONCEIÇÃO VALADÃO LOPES, Agente Administrativo F, e ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA, Agente de Saneamento G, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CAMPOS ELISEOS, DUQUE DE CAXIAS" de que trata o Processo nº E-17/100.760/2018, Contrato nº 099/2018 (DF). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.884-00/2020. Revogar Ordem de Serviço "E" N° 15.199 de 24/07/2018.

Id: 2266758

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 20/08/2020

PROCESSO Nº SEI-310003/002607/2020 - Em cumprimento à alínea "b" do art. 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização do servidor LEANDRO DA SILVA TORQUATO, Engenheiro em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, ID Funcional nº 5027731-7, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Id: 2266718

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21/08/2020

PROCESSO Nº SEI-150001/00365/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora ISABELA DA SILVA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 5025268-2, do Quadro da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a Prefeitura Municipal de Nilópolis, para exercer suas funções no Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no cargo de Diretora da Escola do Governo e Gestão, da supradita Prefeitura, com ônus para o Cessiônario.

Id: 2266720

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 21/08/2020

PROCESSO Nº SEI-120001/007165/2020 - AUTORIZO o afastamento para pleito eleitoral do servidor ROGERIO ANTERO DA CUNHA, ID. Funcional nº 0059540-4, Analista Executivo, pelo período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, com base no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso XX, do Decreto nº 2.479/1979.

Id: 2266713

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 21/08/2020

PROCESSO Nº SEI-120001/006505/2020 - AUTORIZO o afastamento para pleito eleitoral do servidor CARLOS EDUARDO FORTES FOLY, ID. Funcional nº 1938205-7, Agente Auxiliar Administrativo, pelo período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, com base no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso XX, do Decreto nº 2.479/1979.

Id: 2266713

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 21/08/2020

PROCESSO SEI-36008/000941/2020- Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 42/2019, AUTORIZO a descentralização do servidor RAFAEL SILVA COCCCHIARELLI, Analista Executivo, ID Funcional nº 50349376, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Id: 2266960

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 24/08/2020

PROCESSO Nº E-01/659/2011/1996 - MARCIA KALLI AIDÉ, Id. Funcional nº 868127-9, AUTORIZO, para fins de apresentação, com fundamento na Lei Complementar nº 121, de 11/06/2008, a contagem em dobro de 03 (três) meses de licença prêmio não gozada, referente ao período base de 01/02/1991 a 30/01/1996.

Id: 2266888

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 21/08/2020

PROCESSO Nº E-04/41045/1983 - GEORGETE PEREIRA CECILIA-NÔ, Auxiliar de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1957256-5, com validade a contar do 06/07/2020 até 09/08/2020. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2266707

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 21/08/2020

PROCESSO Nº E-04/107/423/1998 - RICARDO AVELINO SILVA ALMEIDA, Autor de Fiscal da Repartição Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1957095-2, com validade a contar do 01/07/2014 até 03/08/2020, o despacho de 03/07/2018, publicado na D.O. nº 19/07/1998, para fins de apresentação, nos termos do artigo 18, § 2º do Decreto-Lei nº 220/75, a contagem em dobro do período de férias não gozadas, relativamente ao exercício de 1996.

Id: 2266702

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1355 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/019/00095/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: GARCIA E SANTOS CPMERCIO DE COUROS LTDA ME
Inscrição Estadual: 79.525.998
CNPJ nº: 14.487.160/0001-11
Endereço: Rua projectada C s/n, ETR Caiara Km 3 Gal B - Bairro Jardim da Cidade, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Número do Projeto: E-04/019/00095/2020

Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, II, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 5º, XXII, e 61, § 1º, ambos do Anexo I da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

RODRIGO SOARES AGUIERAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2266699

PORTARIA SUFIS Nº 1356 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/014/000245/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: ABALI & ALEIXO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA
Inscrição Estadual: 79.027.030
CNPJ nº: 11.507.710/0001-29
Endereço: Av professor Carmo Carneiro, 1681, galpão: A - Parque Bonocô - Campos dos Goytacazes
Número do Projeto: E-04/014/000245/2020

Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe

os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

RODRIGO SOARES AGUIERAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2266700

PORTARIA SUFIS Nº 1357 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/235/010250/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: HTS ATACADISTA EIRELI
Inscrição Estadual: 11.322.115
CNPJ nº: 32.247.638/0001-18
Endereço: AVN Tocantins, 465, Quadra: 22, Lote: 42, Morada do Contorno, Rosendo - RJ, CEP: 27525-650
Número do Projeto: E-04/014/000250/2020

Motivo determinante da medida (fundamento legal): incisos I e III do art. 60, II, do art. 44-B, da Lei nº 2.657/96 e incisos I e II do art. 65, do art. 60, do anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe o art. 5º, XXII, e 61, § 1º, ambos do Anexo I da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

RODRIGO SOARES AGUIERAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2266701

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CC Nº 041 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Incisos II, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 5.927, de 21 de março de 2001,

RESOLVE:

Designar para exercer as funções de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros das Terceira e Quarta Câmaras do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Fazenda, os seguintes Conselheiros:

3ª CÂMARA

GISELA PIMENTA GADELHA DANTAS - PRESIDENTE

FÁBIA VIEIRÓ DE ALCÂNTARA - VICE-PRESIDENTE

LUCIANA DORNELLES DO ESPÍRITO SANTO

PAULO EDUARDO DE NAZARETH MESQUITA

4ª CÂMARA

RUBENS NÓRA CHAMMAS - PRESIDENTE

GUSTAVO KELLY ALLENCA - VICE-PRESIDENTE

CHARLEY FRANCISCONI VELLOSO DOS SANTOS

ANTONIO LOPES CAETANO LOURENÇO

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020

MARCOS DO SANTOS FERREIRA
Presidente do Conselho de Contribuintes

Id: 2266703

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária

do dia 28/01/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de cunho da ação. Os acordos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 7.1657 - Processo nº E04/040/129/2016. - Recorrente: VIA VAREJO S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Gisele Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso ordinário. Acórdão nº 18.724-EMENTER ICMS ARBITRAMENTO, NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Preliminares rejeitadas. O contribuinte logrou comprovar a fiscalização, através da leitura da memória fiscal, que não houve operações de saída de mercadorias registradas no equipamento ZPM/ZPM/FIT logger nº de fabricação ZP040715759 para o período abrangido pelo auto de infração. O procedimento de arbitramento relativo ao equipamento TAUTEC/QW printer 1ET3 nº de fabricação IP0310000000001536 observou as disposições legais e regulamentares, inclusive aquelas determinadas no parágrafo único do art.65 da lei 2657/96 e §ºº do art. 7º do livro XVI do RCM/100. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária

do dia 10/03/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de cunho da ação. Os acordos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 7.1655 - Processo nº E-04/046/0059/2017. - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. - Recorrida: CITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Gisele Pimenta

